

Publicada no "Jornal Oficial" n.º 222, de 15/6/61

Processo n.º 142-N

LEI N. 673 | Regulamenta o artigo
5.º, da Lei n.º 641,
de 6 de junho de 1.961 | de 23.XI.60.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARA-
TINGUETA**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Compreendem-se no artigo 5.º da Lei n.º 641, de 23 de novembro de 1960, os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Parágrafo único—Para percepção do salário família o funcionário deverá provar que o dependente não exerce atividade remunerada ou perceba qualquer outro rendimento em importância superior ao valor do salário família.

Artigo 2.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de junho de 1961.

José Armando Zollner Machado

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n. VII, a fls. 5.

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretário